



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 039 DE 12 DE ABRIL DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS REFERENTE A ONDA VERMELHA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE MATUTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas no inciso V do art. 210 da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Extraordinário Covid19 do Estado de Minas Gerais a progressão da microrregião de São Gotardo para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente, a partir do dia 12 de abril de 2021, desde que permaneça estável a situação do município de Matutina integrante da microrregião de São Gotardo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Matutina, através do Decreto nº 38, de 28 de maio de 2020, aderiu ao Minas Consciente e é pertencente à Macrorregião Noroeste e Microrregião de São Gotardo;

**CONSIDERANDO** que durante a vigência da onda vermelha do Programa Minas Consciente, o município possui autonomia para regulamentar as restrições necessárias para resguardar a saúde pública local;

### **DECRETA:**

**Art.1º**- Fica autorizado o funcionamento de todo comércio e atividade empresarial no município de Matutina, desde que observados os protocolos de saúde do Programa Minas Consciente referentes à onda vermelha, tais como: distanciamento linear de, no mínimo, 03 (três) m<sup>2</sup> de uma pessoa para outra, uso obrigatório de máscara facial e álcool em gel.

**Parágrafo Único** - Permanece obrigatório o controle de fluxo dos clientes e proibido entrada de crianças menores de 12 anos em todos os estabelecimentos comerciais e instituições bancárias do município;

**Art. 2º** - Os veículos de transporte coletivo e transporte de trabalhadores rurais deverão circular com as janelas abertas, ventilando o ambiente, deverá ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

disponibilizado álcool em gel 70% no interior do veículo;

**Art. 3º** - Bares, trailers, pizzarias, pesque-pague, inclusive comércio varejista de bebidas e lanchonetes, poderão funcionar todos os dias da semana, em horário habitual, com retirada em balcão e delivery e vedado o consumo no próprio estabelecimento;

**Art. 4º** - As igrejas, templos religiosos e afins, quando em funcionamento, terão lotação máxima autorizada de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total; agendamento prévio; não ter filas de comunhão; ofertas e bênçãos; os participantes deverão usar máscara; manter distanciamento de 3 metros entre os bancos; só sentar no mesmo banco pessoas do mesmo grupo familiar, ficando vedado a realização de casamentos;

**Art. 5º** - fica permitida a realização presencial e virtual de leilões de gado, com lotação presencial limitada a 30% da capacidade máxima;

**Art. 6º** - Fica permitida a realização de atividades esportivas, treino funcional, treino de defesa pessoal e clube de tiro no município desde que observados os protocolos do programa Minas Consciente referente a onda vermelha e, número de casos ativos sejam menores ou igual a 5 com participação somente de membros do município;

**Art. 7º** - Fica permitido reuniões de equipe de trabalho, Conselhos, Comitês, desde que seguindo as recomendações de segurança, como o uso obrigatório de máscara, distanciamento de cadeiras de 3 metros, higienização das mãos com álcool 70%;

**Art. 8º** - Permanece proibido qualquer evento festivos que possam ocasionar aglomeração de pessoas em zona urbana e zona rural (fazenda, chácaras e sítios);

**Art. 9º** - Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomerações em vias públicas (praça, trevo, calçadas, parque de exposições, etc);

**Art. 10** . Para o descumprimento das determinações previstas neste decreto a equipe da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e demais Agentes de Fiscalização do Município aplicará as sanções conforme art. 360 do Código Sanitário Municipal:

I – Advertência com lavratura do Auto de Infração na primeira notificação e Lavratura do Auto de Infração e multa na hipótese de reincidência podendo esta ocorrer até no mesmo dia para cidadãos e estabelecimentos comerciais;

§ 1º. O auto de infração será de 50 UFM para cidadãos. O valor atual da UFM é de R\$ 1,67 (Um real e sessenta e sete centavos), de modo que o valor da multa será de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos);

§ 2º. O auto de infração será de 500 UFM para estabelecimentos. O valor atual da UFM é de R\$ 1,67 (Um real e sessenta e sete centavos), de modo que o valor da multa será de R\$ 835,00 (Oitocentos e trinta e cinco reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**II** – Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste decreto poderá ser acionada a Polícia Militar, encaminhando os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para providências legais cabíveis, inclusive pena de detenção, conforme arts. 268, 330 e 331 do Código Penal;

**III** – Os estabelecimentos definidos nas legislações competentes como atividade de baixo risco, no qual não há necessidade de alvará, também poderão ser autuados e multados;

**Art. 11** - Serão recebidas denúncias pelo telefone **034-98849-2935**.

**Art. 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo prazo de 10 dias.

Prefeitura Municipal de Matutina, 12 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Ernane de Lima

Prefeito Municipal